

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAVAL DO CABO

MI DAR DESERVA

PROJETO DE LEI Nº 113/2023

omovenie <u>Iscolo</u> i Politic With Circ		0.	
sounto Destace a altro al los ce successos e logime es alo e al ser de successos e experiences		S) (6) (	
Encaminhada à comissão de	ja on		
ිomissão de Justiga e Redação	J	J.	
Comissão de Finanças, Organiento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente	J	J.	====
omissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais	J	J	
omissão de Saúde, Educação, Cultura e - ssistência Social	J.	J.	
anissão de Direitos Humanos		f_	
SECRETARIA			
rennininada			
rich. en 1 1			==2



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM EXECUTIVA Nº 080 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.656 de 28 de Abril de 2010 em conformidade com as novas diretrizes da Instrução Normativa 001/2023 da Secretaria de Administração Tributária.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

#### Atenciosamente,

MARCELO MAGNO Assinado de forma FELIX DOS digital por MARCELO SANTOS:03718503 MAGNO FELIX DOS 719 SANTOS:03718503719

#### MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **Pedro Reis Cajueiro**MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

Technology of the party of the



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO





# PROJETO DE LEI № <u>1\3/202</u>3

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO NA LEI Nº 1.656 DE 28 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** as novas recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores constantes na Lei 1.656 de 28 de abril de 2010;

CONSIDERANDO as novas diretrizes feita pela Instrução Normativa 001/2023 da Secretaria Municipal de Administração Tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de tais medidas,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.656 de 28 de abril de 2010 passa a ter seguinte redação:

"Fica dispensado o ajuizamento das ações de execução fiscal relativas aos débitos inscritos em dívida ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)".

§1º Os débitos existentes de valor abaixo do estipulado no caput serão cobrados mediante procedimento administrativo e/ou extrajudicial, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2023.

§2º O valor estipulado é resultado da atualização de correção monetária pelo IPCA, desde 2010, tendo como base a quantia anterior de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

§3º A partir do ano de 2024 o valor referente ao artigo 1º, caput será fixado em 500 UFM, que será atualizado anualmente.

Art. 2º Fica o artigo 2º da Lei nº 1.656 de 2010 revogado em sua totalidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de dezembro de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito